

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Pessoal

| Responsável pela Demanda:  | Matrícula: | E-mail:                  | Telefone: |
|----------------------------|------------|--------------------------|-----------|
| Paulo Henrique Amaral Rody | 169        | paulo.rody@crc-es.org.br | 3232-1618 |

**1. Objeto da Contratação:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com base na legislação vigente.

**2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:****2.1. Justificativa da Contratação:**

O Departamento Pessoal é o responsável pela elaboração e execução de todos os trabalhos de rotina relacionados aos funcionários. Tratando-se o CRCES de autarquia federal, submetida à auditoria externa e regido pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal, faz-se necessário que todas as rotinas sejam cumpridas em conformidade com a legislação vigente, respeitando-se os prazos estabelecidos.

Atualmente as rotinas do Departamento Pessoal são realizadas por uma funcionária do CRCES, que desenvolve as atividades conforme descrição das atividades no Plano de Cargos e Salários.

A nova gestão do CRCES tem como objetivo realizar no órgão o desenvolvimento da Política de Gestão de Pessoas, promovendo uma maior interação dos funcionários, acompanhamento e controle bimestral dos indicadores de avaliação de desempenho de atividades de cada cargo estabelecido no Plano de Cargos e Salários, visando com essas ações aprimorar e melhorar a qualidade de vida e produtividade dos funcionários.

Como o setor de Pessoal só possui uma funcionária para execução de todas as atividades ligadas ao Departamento Pessoal, justifica-se a contratação para que toda a rotina referente às atividades operacionais do Departamento Pessoal sejam desempenhadas por empresa terceirizada, cabendo a funcionária do setor, em função das atividades demandadas pela nova gestão, monitorar, desenvolver, motivar e manter eficaz a Política de Gestão de Pessoas, além de fiscalizar, acompanhar e gerenciar o contrato com a empresa que executará as atividades operacionais do Departamento Pessoal.

**2.2. Objetivos da Contratação:**

O objetivo dessa contratação é o cumprimento e atendimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive já adequado ao eSocial, em conformidade com a legislação vigente.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### 2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

13. Atrair e Reter Talentos

**PROJETO Nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

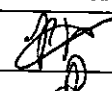
### 3. Quantidade de serviço a ser contratada:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD. ESTIMADA ANUAL FUNCIONÁRIOS | VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$ | QTD. ESTIMADA ANUAL ESTAGIÁRIOS | VALOR POR ESTAGIÁRIO R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária para o CRCES. | 32                               | R\$                       | 01                              | R\$                      | R\$                       | R\$                      |

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é Fevereiro/2020.

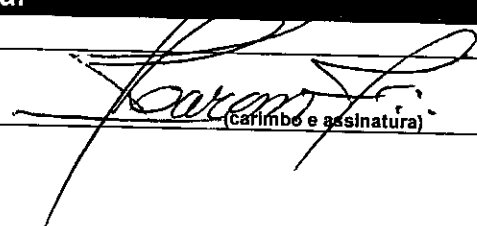
### 5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

| FUNÇÃO/CARGO                     | NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)    | MATRÍCULA | CIÊNCIA                                                                               |
|----------------------------------|------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Chefe de Setor                   | Paulo Henrique Amaral Rody   | 169       |  |
| Assistente Técnico Administrador | Vanessa Covre Rangel Marques | 140       |  |
| Chefe de Setor                   | Wekson José Barbieri Mariano | 87        |                                                                                       |

### 6. Responsável pela Formalização da Demanda:

|                                                                                |                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local e Data: <b>Vitória/ES, 13/01/2020.</b>                                   |                                                                                                                             |
| Responsável pela Formalização da Demanda:<br><b>Paulo Henrique Amaral Rody</b> | <b>Paulo Henrique Amaral Rody</b><br>Contador - CRCES 019105/O<br>Chefe do Setor de Contabilidade<br>(Carimbo e assinatura) |

### 7. Responsável pela Autorização da Demanda:

|                                                                              |                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local e Data: <b>Vitória/ES, 13/01/2020.</b>                                 |                                                                                                                |
| Chefe responsável pela autorização da Demanda:<br><b>Jorge Tadeu Laranja</b> | <br>(Carimbo e assinatura) |

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/2020.

### 1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com base na legislação vigente.

### 2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento Pessoal é um setor muito importante para qualquer empresa, sendo ele o responsável pela elaboração e execução de todos os trabalhos de rotina relacionados aos funcionários. Desta forma, se faz necessário que todas as rotinas sejam cumpridas em conformidade com a legislação vigente, respeitando-se os prazos estabelecidos.

2.2. O objetivo dessa contratação é o cumprimento e atendimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive já adequado ao eSocial, em conformidade com a legislação vigente.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço nas áreas trabalhistas e previdenciárias que englobará, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

3.1.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como aqueles pertinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo CRCES;

3.1.2. Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, afastamentos, férias, dentre outras rotinas efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;

3.1.3. Atualização regular dos documentos, livros ou fichas de registro de empregados e da CTPS dos funcionários da (o) Contratante, conforme as normas e regulamentos da CLT;

3.1.4. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;

3.1.5. Cadastramento de funcionários junto ao PIS (Programa de Integração Social);

3.1.6. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados;

3.1.7. Conferência de valores mensais;

3.1.8. Envio de contracheques por e-mail;

3.1.9. Elaboração de Folha de Pagamento de Autônomos;

3.1.10. Lançamento de Férias;

3.1.11. Acompanhamento dos Vencimentos dos Períodos Aquisitivos;

3.1.12. Lançamentos dos Períodos de Gozo;

3.1.13. Emissão dos Avisos de Férias;

3.1.14. Emissão dos Recibos de Férias;

3.1.15. Folha de Pagamento 13º Salário;

3.1.16. Conferência dos Valores pagos x devidos;

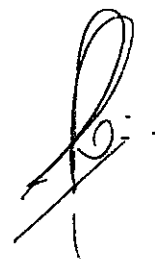
3.1.17. Emissão das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos;

3.1.18. Envio e Conferência da SEFIP;

3.1.19. Envio Mensal das Informações e Conferências;

3.1.20. Emissão da Guia do INSS Mensal;

3.1.21. Envio da Conectividade Social;



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 3.1.22. Conferência e fechamento dos valores;
- 3.1.23. Emissão dos Arquivos de Protocolo;
- 3.1.24. Conferência da DIRF (Declaração Anual do Imposto de Renda Retido na Fonte) e envio do arquivo ao CRCES para transmissão;
- 3.1.25. Conferência de Valores importados do sistema de Folha de Pagamento;
- 3.1.26. Emissão do Comprovante do Protocolo de Envio;
- 3.1.27. Emissão do informe de rendimento anual para funcionários e prestadores de serviços;
- 3.1.28. Envio e Conferência da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- 3.1.29. Conferência de Valores importados do sistema de Folha de Pagamento;
- 3.1.30. Emissão do Comprovante do Protocolo de Envio;
- 3.1.31. Elaboração e envio do CAGED;
- 3.1.32. Aplicação das Normas da Reforma Trabalhista;
- 3.1.33. Implantação e aplicação do eSocial (cadastro da empresa e demais fases).

### 4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As características dos serviços demandados pela Administração neste Termo de Referência demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado de administração de programa de estágio, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005;

4.2. Os serviços a serem contratados têm caráter de "natureza continuada", enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço a ser contratado compreende a realização de toda a demanda de departamento pessoal;

5.2. O serviço será executado de forma ininterrupta durante a vigência do Contrato;

5.3. A Contratada deverá prestar na forma de serviços contínuos, o atendimento das demandas solicitadas pelo CRCES no ato de admissões e rescisões, fechamento de folha e férias, emissão de tributos, bem como envio de relatórios e dados específicos, quando solicitado;

5.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender as alterações promovidas pela reforma trabalhista e eSocial, disponibilizando profissionais com formação, habilidades e conhecimentos na área em questão.

### 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço a ser contratado compreende a prestação de serviço nas áreas trabalhistas e previdenciárias;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 6.2. O CRCES encaminhará as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento, férias, rescisões e outras informações que forem necessárias para a execução dos serviços, através de e-mail, para o preposto indicado pela CONTRATADA;
- 6.3. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio das informações, para proceder com a entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, férias e demais obrigações trabalhistas;
- 6.4. Juntamente com os documentos do item 6.3 deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas as guias para pagamento dos tributos relativos a folha de pagamento;
- 6.5. A entrega dos documentos pela CONTRATADA deverá ser realizada digitalmente através do email [vanessa.marques@crc-es.org.br](mailto:vanessa.marques@crc-es.org.br).

### 7- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Atualmente o CRCES tem em seu quadro funcional 32 (trinta e dois) funcionários regidos pela CLT e 01 (um) estagiário podendo esse quantitativo variar ao longo do ano.
- 7.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.
- 7.3. A aquisição, manutenção e operação do software para realização dos serviços ora contratados é de obrigação da CONTRATADA, sendo também sua responsabilidade a migração dos dados do sistema atual utilizado pelo CRCES.
- 7.4. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas com materiais, equipamentos, licenças, obrigações trabalhistas, transporte, serviços e demais despesas necessárias para a execução dos serviços.
- 7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

### 8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.2. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 8.4. Enviar a CONTRATADA todas as informações necessárias para o fechamento da folha de pagamento, emissão do recibo de férias, rescisão, emissão dos tributos, recibos de salário e demais obrigações relativas a esta contratação;
- 8.5. Realizar o pagamento dos serviços à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.6. É prerrogativa do CRCES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

~~8.7.~~ A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRCES designado no contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

~~8.8.~~ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### 9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

~~9.1.~~ Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

~~9.2.~~ Executar os serviços, de acordo com o constante neste Termo, no Contrato e nos respectivos anexos, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CRCES, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

9.4. A comunicação da CONTRATADA com o CRCES será realizada através de email e telefone indicados após a assinatura do contrato;

9.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para atuar no serviço contratado e encaminhar a CONTRATANTE nome, email para contato, telefone e demais informações necessárias para andamento do serviço;

~~9.6.~~ A CONTRATADA será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CRCES, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

9.7. A CONTRATADA irá fornecer ao CRCES todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CRCES.

9.8. Os documentos a serem encaminhados ao CRCES deverão ser enviados de forma digital para o email [vanessa.marques@crc-es.org.br](mailto:vanessa.marques@crc-es.org.br).

9.9. O prazo para envio da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, férias, rescisões, guias de tributos e demais obrigações trabalhistas será de prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio das informações pelo CRCES a CONTRATADA;

9.10. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CRCES, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

9.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede do Conselho, assim como, das visitas realizadas ao CRCES.

### 10- SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

### 11- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 12- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na legislação pertinente e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13- DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

13.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

13.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

13.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### 14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1 A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

14.2 Poderá ocorrer reajuste do contrato anualmente, após um ano de vigência, com base na **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vir a substituí-los, acumulado nos doze meses anteriores.

### 15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 não mantiver a proposta.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 15.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 16- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD. ESTIMADA ANUAL<br>FUNCIONÁRIOS | VALOR POR FUNCIONÁRIO<br>R\$ | QTD. ESTIMADA ANUAL<br>ESTAGIÁRIOS | VALOR POR ESTAGIÁRIO<br>R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO<br>R\$ | VALOR ANUAL ESTIMADO<br>R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária para o CRCES. | 32                                  | R\$                          | 01                                 | R\$                         | R\$                          | R\$                         |

### 17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

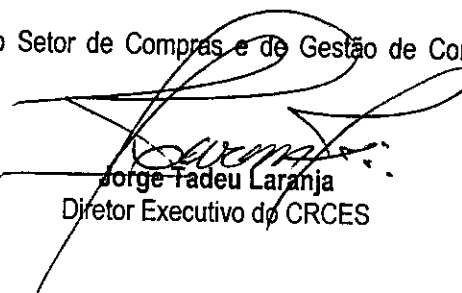
17.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis nas rubricas:  
**6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

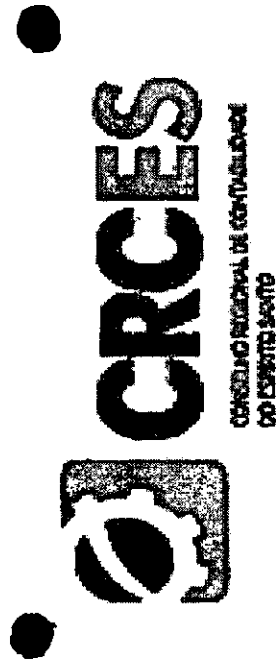
  
 Paulo Henrique Amaral Rody  
 Chefe de Setor – Contabilidade

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

  
 Jorge Fedeu Laranja  
 Diretor Executivo do CRCES



## MAPA DE APURAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços nas obrigações das áreas trabalhistas e previdenciárias para o CRCES.

| EMPRESA:                                              | UNICON – UNIÃO<br>CONTÁBIL LTDA | CONSULTIVA<br>CONTÁBIL LTDA | GUAITOLINI<br>SERVICOS<br>CONTÁBEIS EIRELI<br>ME | RCP<br>CONTABILIDADE SIS<br>LTDA |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|
| CNPJ                                                  | 27.543.347/0001-37              | 09.364.782/0001-12          | 10.968.072/0001-80                               | 04.247.536/0001-67               |
| Valor por funcionário (folha mensal)                  | R\$ 40,00                       | R\$ 58,00                   | R\$ 70,00                                        | R\$ 75,00                        |
| Valor por funcionário (13º salário)                   | R\$ 40,00                       | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                         |
| Valor por funcionário anual (12 folhas + 13º salário) | R\$ 520,00                      | R\$ 696,00                  | R\$ 840,00                                       | R\$ 900,00                       |
| Quantidade estimada de funcionários – 32 (A)          | R\$ 16.640,00                   | R\$ 22.272,00               | R\$ 26.880,00                                    | R\$ 28.800,00                    |
| Valor por estagiário                                  | R\$ 25,00                       | R\$ 29,00                   | R\$ 50,00                                        | R\$ 50,00                        |
| Valor por estagiário anual (12 folhas)                | R\$ 300,00                      | R\$ 348,00                  | R\$ 600,00                                       | R\$ 600,00                       |
| VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (A+B)                      | R\$ 16.940,00                   | R\$ 22.620,00               | R\$ 27.480,00                                    | R\$ 29.400,00                    |

Vitória-ES, 17 de janeiro de 2020.

**Vanessa Covre Rangel Marques**  
Assistente Técnico Administrador  
CRCES

|        |        |
|--------|--------|
| Fls.:  | 017    |
| Proc.: | 174/20 |

Fls.: 018  
Proc.: 134, 20

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                                                                 |                                                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>27.543.347/0001-37<br>MATRIZ                                             | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>13/07/1979 |
| NOME EMPRESARIAL<br>UNICON - UNIAO CONTABIL LTDA                                                |                                                             |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>UNICON                                          | PORTE<br>EPP                                                |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade |                                                             |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                       |                                                             |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>224-0 - Sociedade Simples Limitada                   |                                                             |                                |
| LOGRADOURO<br>R GRACIANO NEVES                                                                  | NÚMERO<br>230                                               | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>29.015-330                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                   | MUNICÍPIO<br>VITORIA           |
|                                                                                                 |                                                             | UF<br>ES                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                             | TELEFONE                                                    |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                      |                                                             |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>30/12/2000                    |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                    |                                                             |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                      | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2020 às 14:37:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Memória de Cálculo

Fls.: 031  
Proc.: 174/20

|              | Valor Total Contrato | Exercício 2020 | Exercício 2021 |
|--------------|----------------------|----------------|----------------|
| Folha mensal | R\$15.360,00         | R\$14.080,00   | R\$1.280,00    |
| 13º salário  | R\$1.280,00          | R\$1.173,33    | R\$106,67      |
| Estagiários  | R\$300,00            | R\$275,00      | R\$25,00       |
| Total        | R\$16.940,00         | R\$15.528,33   | R\$1.411,67    |

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| EMPRESA:                             | UNICON – UNIAO     |
|                                      | CONTÁBIL LTDA      |
| CNPJ                                 | 27.543.347/0001-37 |
| Quantidade de funcionários           | 32                 |
| Quantidade de estagiários            | 1                  |
| Valor por funcionário (folha mensal) | R\$40,00           |
| Valor por funcionário (13º salário)  | R\$40,00           |
| Valor por estagiário                 | R\$25,00           |

*Lucival*  
SETOR PESSOAL  
CRCES

## CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contrato com a empresa UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA.

Projeto nº: 5001

Prezado Paulo,

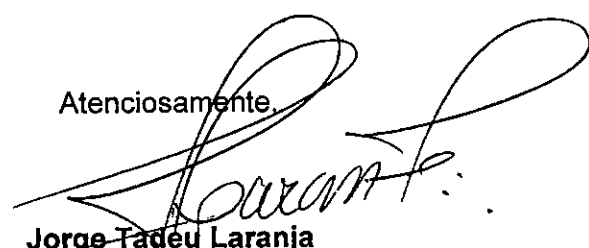
1. Solicitamos informar se há disponibilidade orçamentária no exercício de 2020, para suporte da seguinte contratação:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com base na legislação vigente.

|                                  |                                                                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PERÍODO CONTRATUAL:</b>       | 01/02/2020 a 31/01/2021                                                             |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>  | R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais)                         |
| <b>VALOR EXERCÍCIO 2020</b>      | R\$ 15.528,33 (quinze mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) |
| <b>VALOR EXERCÍCIO 2021</b>      | R\$ 1.411,67 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos)          |
| <b>FAVORECIDO:</b>               | UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA.                                                       |
| <b>CNPJ:</b>                     | 27.543.347/0001-37                                                                  |
| <b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO</b> | Dispensa de Licitação                                                               |

2. Havendo dotação, solicitamos a emissão de **Nota de Empenho** e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Jorge Tadeu Laranja**  
Diretor Executivo CRCES

## INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

☒ HÁ dotação orçamentária para realização da despesa e não houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

☐ HÁ dotação orçamentária para a realização da despesa, entretanto, **houve** registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

☐ NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Contratação prevista no Planejamento de Contratações – Plano de Trabalho 2019

Item 30. ☒ SIM ☐ NÃO

Plano de contratação 2020

☐ Outros.

Justificativa:

---

---

---

---

---

---

---

---

Setor de Contabilidade:

Data: 23/03/2020

  
Paulo Henrique Amaral Rody  
Contador – CRCES 019105/O  
Chefe do Setor de Contabilidade

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 033

Proc.: 174/20

## Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000174 Data Entrada : 21/01/2020 Responsável : VANESSA  
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :  
Nome : UNICON UNIÃO CONTÁBIL LTDA Nº Projeto : 5001 Data Empenho : 21/01/2020  
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS  
Discriminação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PARA O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
Complemento : VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 15.528,33 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).  
Observação :

## Andamento do Processo

| Localização | Remetente | Dt. Envio | Situação | Dt Receb | Resp Recebimento |
|-------------|-----------|-----------|----------|----------|------------------|
|-------------|-----------|-----------|----------|----------|------------------|

## Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

( ☒ ) Há disponibilidade orçamentária  
( ) Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

*Vanessa Covre Rangel Marques*  
Administradora - CRA-ES 14911  
Solicitante  
CRC-ES

Contabilidade

*Paulo Henrique Amaral Rody*  
Contador - CRCES 019105/O  
Chefe do Setor de Contabilidade

Autorização

*Jorge Tadeu Laranja*  
Contador - CRCES 010511/O  
Diretor Executivo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 034  
Proc.: 174/20 Data: 21.01.2020  
Hora: 09:09

| Nº Empenho                                                               | Data do Empenho                                    | Tipo do Empenho                 | Processo              | Nº. Reserva | Exercício |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|-----------|
| 90                                                                       | 21.01.2020                                         | ESTIMATIVA                      | 2020/000174           | 116         | 2020      |
| Conta de Despesa                                                         | Descrição da Conta                                 | Projeto                         | SubProjeto            |             |           |
| 6.3.1.3.02.01.002                                                        | SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA                | 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | -                     |             |           |
| Número do Evento                                                         | Descrição do Evento                                |                                 |                       |             |           |
| 1127                                                                     | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA |                                 |                       |             |           |
| Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )                              |                                                    |                                 |                       |             |           |
| Modalidade                                                               | Complemento                                        | Número                          | Núm. Controle         |             |           |
| Dispensa de Licitação                                                    | Lei 8666/93, art. 24                               | 2020/000174                     | 0                     |             |           |
| Favorecido                                                               |                                                    |                                 |                       |             |           |
| Nome : UNICON UNIÃO CONTÁBIL LTDA                                        | CNPJ / CPF : 27.543.347/0001-37                    |                                 |                       |             |           |
| Endereço : RUA GRACIANO NEVES, 230                                       | Bairro : CENTRO                                    |                                 |                       |             |           |
| CEP : 29015-330                                                          | Cidade : VITÓRIA                                   |                                 |                       |             |           |
| Banco :                                                                  | UF : ES                                            |                                 |                       |             |           |
|                                                                          | Conta :                                            |                                 |                       |             |           |
| Histórico do Empenho                                                     | Qtde Parcelas                                      | Valor Unitário                  | Valor Total Empenhado |             |           |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PARA O CRCES. | 999                                                | R\$ 15.528,33                   | R\$ 15.528,33         |             |           |
| .                                                                        |                                                    |                                 |                       |             |           |
| .                                                                        |                                                    |                                 |                       |             |           |
| .                                                                        |                                                    |                                 |                       |             |           |
| Valor por Extenso                                                        |                                                    |                                 |                       |             |           |
| Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Três Centavos     |                                                    |                                 |                       |             |           |
| Dotação Orçamentária                                                     | Empenhos Acumulados                                | Valor deste Empenho             | Saldo Atual           |             |           |
| R\$ 45.000,00                                                            | R\$ 0,00                                           | R\$ 15.528,33                   | R\$ 29.471,67         |             |           |

VITÓRIA, 21 de Janeiro de 2020

Carla Cristina Tasso  
Presidente  
ES-010563/G

Paulo Henrique Amaral Rody  
Contador - CRCES 019105/O  
Chefe do Setor de Contabilidade

## TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com base na legislação vigente.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD. ESTIMADA ANUAL FUNCIONÁRIOS | VALOR POR FUNCIONÁRIO (R\$) | QTD. ESTIMADA ANUAL ESTIMATIVAS | VALOR POR ESTIMATIVA (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária para o CRCES. | 32                               | R\$ 40,00                   | 01                              | R\$ 25,00                  | R\$ 1.305,00               | R\$ 16.940,00              |

### FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA.  
**Endereço:** Rua Graciano Neves, 230, Centro – Vitória – ES  
**CEP:** 29.015-330 **Email:** unicon@unicon.com.br  
**Tel/Fax:** 2104-0900 **CNPJ:** 27.543.347/0001-37

### Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

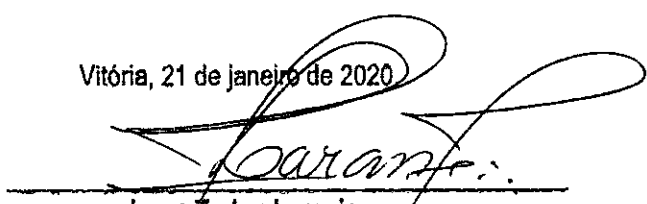
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória, 21 de janeiro de 2020

  
Jorge Tadeu Laranja  
Diretor Executivo do CRCES

Memorando nº. 003/2020/SEP/CRCES.

Vitória, 23 de Janeiro de 2020.

**De:** Vanessa Covre Rangel Marques – Gestão de Pessoal

**Para:** Roney Guimarães Pereira – Vice Presidente de Administração e Finanças

**Ref.:** Contratação de empresa para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária.

Prezado Senhor,

1. Considerando a solicitação do Chefe do Setor de Contabilidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com base na legislação vigente.
2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preço, a empresa **UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA.** apresentou o menor preço.
3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em obediência ao que dispõe o § 1º, "b" do artigo da Resolução CRCES nº 342/2014, encaminhamos este processo para sua análise e alterações que julgar necessárias.
4. Em tempo e em obediência ao que dispõe o inciso VI e o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, sugiro encaminhar este processo para Assessoria Jurídica deste regional, proceder com a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere a devida instrução processual, bem como a minuta do termo de contrato.

  
**Vanessa Covre Rangel Marques**  
Assistente Técnico Administradora – CRCES

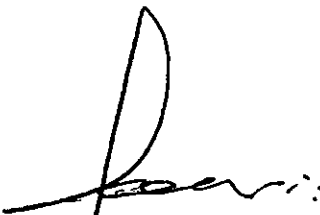
## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

### DESPACHO

Com base na instrução processual e após análise do processo, autorizo a contratação da empresa UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA para execução das atividades pertinentes ao Departamento Pessoal.

Encaminho processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.



Vitória, 24 de Janeiro de 2020.

**Contador Roney Guimarães Pereira**  
Vice Presidente de Administração e Finanças do CRCES

**PARECER JURÍDICO Nº 007/2020****Processo:** DIS 001/2020**Interessado:** UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças para análise e emissão de parecer.

**Delimitação do Objeto**

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

**Análise Jurídica**

4. No presente caso o Setor de Pessoal do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo de dispensa de licitação n.º 001/2020, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções<sup>1</sup>, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das

<sup>1</sup> Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço<sup>2</sup> e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Importante registrar, antes de adentrar a análise prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, que pretende a Administração, por meio do Setor de Pessoal, a execução indireta de atividades desenvolvidas pelo Setor de Pessoal, o que implica em ultrapassar as eventuais vedações estabelecidas pelo Decreto n.º 9.507/18, uma vez reconhecida a condição do CRCES como autarquia federal.

7. Em sua justificativa o Requisitante aponta que as atividades objeto da pretendida contratação direta hoje são exercidas por funcionário do CRCES, nos termos do Plano de Cargos e Salários. Contudo, apresenta justificativa de que tais atribuições são operacionais e instrumentais sendo, assim, passíveis de execução indireta.

8. Desse modo, a referida funcionária, de acordo com a pretensão da Administração, passaria a ter como suas atribuições *monitorar, desenvolver, motivar e manter eficaz a Política de Gestão de Pessoas, além de fiscalizar, acompanhar e gerenciar o contrato com a empresa que executará as atividades operacionais do Departamento Pessoal*<sup>3</sup>.

9. Nos termos do art. 2º do Decreto n.º 9.507/18, o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editou a Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018 na qual *estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018*. Neste normativo fica estabelecido no parágrafo

---

<sup>2</sup> Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

<sup>3</sup> Vide fl. 02

único do art. 1º que *outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.*

10. Para verificar a possibilidade jurídica de efetivação da contratação pretendida, fundamental enfrentar as vedações contidas no art. 3º do Decreto n.º 9.507/18:

## CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

11. Da análise do item 3 do Termo de Referência n.º 002/2020, extrai-se a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela empresa contratada que, *prima facie*, com as informações prestadas pelo Setor Requisitante e com o que posto nos autos, não demonstram envolver a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, bem como as atribuições não se mostram estratégicas para o CRCES ao ponto de colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias. Além disso, resta demonstrado que estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

12. Quanto ao inciso IV, o Requisitante esclarece que muito embora atualmente as atividades que serão desempenhadas pela empresa terceirizada sejam de responsabilidade de funcionário do CRCES, dado o caráter instrumental que se verifica, aplicável ao caso o disposto no §1º do art. 3 do referido Decreto, já que reservado ao referido funcionário as funções de gestão, controle e fiscalização.

**13.** Fundamental ressaltar que cabe à Administração o juízo de conveniência e oportunidade da contratação, cabendo apenas a Assessoria Jurídica expedir opinião sobre a legalidade do procedimento, e como explicitado anteriormente, adotando como verdadeiras as informações prestadas pelos setores no bojo do processo administrativo.

**14.** Ademais, no âmbito do CRCES, o aparato administrativo para controle dos atos da administração compreende a análise prévia da Câmara de Administração e Finanças, conforme dispõe a Resolução CRCES n.º 342/2014 – Regimento Interno, em seu art. 12, §1º, alínea “b”, bem como a auditoria da Câmara de Controle Interno, conforme art. 15, §1º, alínea “h” do mesmo normativo.

**15.** Assim, ultrapassada a possibilidade jurídica, passemos a análise da minuta do contrato de prestação de serviços, que conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.** No presente caso, além dos requisitos obrigatórios da Lei de Licitações, o Decreto n.º 9.507/18 estabelece como obrigatórias algumas disposições:

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:



I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019)

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17. Sobre as exigências do art. 8º e 9º, verifica-se que tratam de forma distinta para contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para contratos de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme expresso no inciso V. Logo, tratando-se o contrato ora em análise de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, sem alocação de empregados da empresa contratada no CRCES ou mesmo de empregados com força de trabalho dedicada exclusivamente a execução do contrato de prestação de serviço ora em apreciação, mostram-se inadequada à exigência das cláusulas descritas nos incisos V, VI e VII do art. 8º e no art. 9, conforme o faz de forma o Tribunal de Contas da União no art. 64 da Portaria n.º 444/2018<sup>4</sup>, técnica legislativa não utilizada no Decreto n.º 9.507/18.

18. A análise das minutas do Termo de Referência de fls. 04/07 e do Contrato de Prestação de Serviços de fls. 38/45 revela a necessidade de adequações, especialmente diante das peculiaridades da presente contratação. Os ajustes que ora se propõe tomam como referência as minutas elaboradas pela Advocacia Geral da União para Serviços continuados sem mão de obra exclusiva<sup>5</sup>:

a. Termo de Referência:

<sup>4</sup> Art. 64. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições contratuais e os procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria, devem ser exigidos ainda os seguintes documentos:

I - comprovantes de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação, quando solicitado pela fiscalização;

II - extratos comprobatórios do depósito do FGTS e da contribuição previdenciária;

III - Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV - exames médicos admissionais e demissionais, quando cabíveis; e

V - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

<sup>5</sup> [http://agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/714620](http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714620)

i. Incluir no item 8 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE": ✓

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; (
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

ii. Excluir no item 8 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE": ✓

1. 8.5;
2. 8.7;
3. 8.8.

iii. Incluir no item 9 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA": ✓

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas

especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com

- a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
    - a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à

Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

iv. Excluir no item 9 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA": ✓

- 1. 9.1;
- 2. 9.2;
- 3. 9.6.

v. Incluir no item 13 "DO PAGAMENTO": ✓

- 1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - a. não produziu os resultados acordados;
  - b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
8. Na hipótese de pagamento coincidir com feriado bancário este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
9. Estão incluídos no pagamento pelos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.
10. Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "factoring".
11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça as condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

b. Contrato de Prestação de Serviços: ✓

i. Alterar a "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO":

1. "1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área trabalhista e previdenciárias ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no

Termo de Referência, parte integrante desta contratação independente de transcrição."

ii. Alterar a "CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO": ✓

1. "3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017."

iii. Excluir na "CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" os itens 3.3 a 3.13. ✓

iv. Alterar a "CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE": ✓

1. "CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência."

v. Excluir a "CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e providenciar a renumeração das demais cláusulas. ✓

vi. Alterar a "CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES" ✓

1. "7.1 As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência."

19. No mais, há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

20. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.



**Conclusão**

21. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica das minutas, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto no item 18 deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2020.

  
**Leonardo Gonoring Gonçalves Simon**  
**Coordenador Jurídico CRCES**  
**OAB/ES 18.844**

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/2020.

### 1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com base na legislação vigente.

### 2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento Pessoal é um setor muito importante para qualquer empresa, sendo ele o responsável pela elaboração e execução de todos os trabalhos de rotina relacionados aos funcionários. Desta forma, se faz necessário que todas as rotinas sejam cumpridas em conformidade com a legislação vigente, respeitando-se os prazos estabelecidos.

2.2. O objetivo dessa contratação é o cumprimento e atendimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive já adequado ao eSocial, em conformidade com a legislação vigente.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço nas áreas trabalhistas e previdenciárias que englobará, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

3.1.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como aqueles pertinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo CRCES;

3.1.2. Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, afastamentos, férias, dentre outras rotinas efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;

3.1.3. Atualização regular dos documentos, livros ou fichas de registro de empregados e da CTPS dos funcionários da (o) Contratante, conforme as normas e regulamentos da CLT;

3.1.4. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;

3.1.5. Cadastramento de funcionários junto ao PIS (Programa de Integração Social);

3.1.6. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados;

3.1.7. Conferência de valores mensais;

3.1.8. Envio de contracheques por e-mail;

3.1.9. Elaboração de Folha de Pagamento de Autônomos;

3.1.10. Lançamento de Férias;

3.1.11. Acompanhamento dos Vencimentos dos Períodos Aquisitivos;

3.1.12. Lançamentos dos Períodos de Gozo;

3.1.13. Emissão dos Avisos de Férias;

3.1.14. Emissão dos Recibos de Férias;

3.1.15. Folha de Pagamento 13º Salário;

3.1.16. Conferência dos Valores pagos x devidos;

3.1.17. Emissão das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos;

3.1.18. Envio e Conferência da SEFIP;

3.1.19. Envio Mensal das Informações e Conferências;

3.1.20. Emissão da Guia do INSS Mensal;

3.1.21. Envio da Conectividade Social;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 3.1.22. Conferência e fechamento dos valores;
- 3.1.23. Emissão dos Arquivos de Protocolo;
- 3.1.24. Conferência da DIRF (Declaração Anual do Imposto de Renda Retido na Fonte) e envio do arquivo ao CRCES para transmissão;
- 3.1.25. Conferência de Valores importados do sistema de Folha de Pagamento;
- 3.1.26. Emissão do Comprovante do Protocolo de Envio;
- 3.1.27. Emissão do informe de rendimento anual para funcionários e prestadores de serviços;
- 3.1.28. Envio e Conferência da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- 3.1.29. Conferência de Valores importados do sistema de Folha de Pagamento;
- 3.1.30. Emissão do Comprovante do Protocolo de Envio;
- 3.1.31. Elaboração e envio do CAGED;
- 3.1.32. Aplicação das Normas da Reforma Trabalhista;
- 3.1.33. Implantação e aplicação do eSocial (cadastro da empresa e demais fases).

### 4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. As características dos serviços demandados pela Administração neste Termo de Referência demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado de administração de programa de estágio, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005;
- 4.2. Os serviços a serem contratados têm caráter de "natureza continuada", enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O serviço a ser contratado compreende a realização de toda a demanda de departamento pessoal;
- 5.2. O serviço será executado de forma ininterrupta durante a vigência do Contrato;
- 5.3. A Contratada deverá prestar na forma de serviços contínuos, o atendimento das demandas solicitadas pelo CRCES no ato de admissões e rescisões, fechamento de folha e férias, emissão de tributos, bem como envio de relatórios e dados específicos, quando solicitado;
- 5.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender as alterações promovidas pela reforma trabalhista e eSocial, disponibilizando profissionais com formação, habilidades e conhecimentos na área em questão.

### 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O serviço a ser contratado compreende a prestação de serviço nas áreas trabalhistas e previdenciárias;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 6.2. O CRCES encaminhará as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento, férias, rescisões e outras informações que forem necessárias para a execução dos serviços, através de e-mail, para o preposto indicado pela CONTRATADA;
- 6.3. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio das informações, para proceder com a entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, férias e demais obrigações trabalhistas;
- 6.4. Juntamente com os documentos do item 6.3 deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas as guias para pagamento dos tributos relativos a folha de pagamento;
- 6.5. A entrega dos documentos pela CONTRATADA deverá ser realizada digitalmente através do email [vanessa.marques@crc-es.org.br](mailto:vanessa.marques@crc-es.org.br).

### 7- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Atualmente o CRCES tem em seu quadro funcional 32 (trinta e dois) funcionários regidos pela CLT e 01 (um) estagiário podendo esse quantitativo variar ao longo do ano.
- 7.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.
- 7.3. A aquisição, manutenção e operação do software para realização dos serviços ora contratados é de obrigação da CONTRATADA, sendo também sua responsabilidade a migração dos dados do sistema atual utilizado pelo CRCES.
- 7.4. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas com materiais, equipamentos, licenças, obrigações trabalhistas, transporte, serviços e demais despesas necessárias para a execução dos serviços.
- 7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

### 8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento e todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.3. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 8.5. Enviar a CONTRATADA todas as informações necessárias para o fechamento da folha de pagamento, emissão do recibo de férias, rescisão, emissão dos tributos, recibos de salário e demais obrigações relativas a esta contratação;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

(8.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

(8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017;

8.9. É prerrogativa do CRCES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

(8.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

(8.11. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da Contratada;

### 9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, e conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.15. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CRCES, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 9.16. A comunicação da CONTRATADA com o CRCES será realizada através de email e telefone indicados após a assinatura do contrato;
- 9.17. A CONTRATADA deverá indicar preposto para atuar no serviço contratado e encaminhar a CONTRATANTE nome, email para contato, telefone e demais informações necessárias para andamento do serviço;
- 9.18. A CONTRATADA irá fornecer ao CRCES todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CRCES.
- 9.19. Os documentos a serem encaminhados ao CRCES deverão ser enviados de forma digital para o email [vanessa.marques@crc-es.org.br](mailto:vanessa.marques@crc-es.org.br).
- 9.20. O prazo para envio da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, férias, rescisões, guias de tributos e demais obrigações trabalhistas será de prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio das informações pelo CRCES a CONTRATADA;

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.21. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CRCES, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

9.22. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede do Conselho, assim como, das visitas realizadas ao CRCES.

### 10- SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 12- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na legislação pertinente e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13- DO PAGAMENTO

13.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;

13.8. Na hipótese de pagamento coincidir com feriado bancário este será realizado no primeiro dia útil seguinte;

13.9. Estão inclusos no pagamento pelos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato;

13.10. Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring";

13.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

13.12. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

13.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.17. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.18. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

13.19. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.20. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

13.21. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### 14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1 A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

14.2 Poderá ocorrer reajuste do contrato anualmente, após um ano de vigência, com base na **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vir a substituí-los, acumulado nos doze meses anteriores.

### 15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 não mantiver a proposta.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 15.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 16- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD. ESTIMADA ANUAL<br>FUNCIONÁRIOS | VALOR POR FUNCIONÁRIO<br>R\$ | QTD. ESTIMADA ANUAL<br>ESTAGIÁRIOS | VALOR POR ESTAGIÁRIO<br>R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO<br>R\$ | VALOR ANUAL ESTIMADO<br>R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária para o CRCES. | 32                                  | R\$                          | 01                                 | R\$                         | R\$                          | R\$                         |

### 17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis nas rubricas:  
**6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

**Paulo Henrique Amaral Rody**  
 Chefe de Setor – Contabilidade

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

**Jorge Tadeu Laranja**  
 Diretor Executivo do CRCES

**CONTRATO Nº 07/2020 – PROCESSO ADM Nº 193/2020**

Origem: Dispensa – art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRES E A EMPRESA UNICON UNIÃO CONTÁBIL LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES-010553/O, de acordo com a Ata nº. 1609 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

**CONTRATADA: UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.543.347/0001-37, estabelecida na Rua Graciano Neves, 230, Centro – Vitória – ES, representada por seu sócio, Senhor Rider Rodrigues Pontes, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 172258-SSP-ES e CPF (MF) n.º 125.515.707-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes: enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área trabalhista e previdenciárias ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta contratação independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:**

2.1. O valor do serviço está descrito na proposta apresentada e transcrito na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD. ESTIMADA ANUAL<br>FUNCIONÁRIOS | VALOR POR<br>FUNCIONÁRIO<br>R\$ | QTD.<br>ESTIMADA ANUAL<br>ESTAGIÁRIOS | VALOR POR<br>ESTAGIÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO<br>R\$ | VALOR<br>ANUAL<br>ESTIMADO<br>R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária para o CRCES. | 32                                  | R\$ 40,00                       | 01                                    | R\$ 25,00                      | R\$ 1.305,00                       | R\$ 16.940,00                     |

2.2. Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas ou indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de

acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

2.3. O preço é fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrão às contas dos recursos  
**6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

5.2. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Vanessa Covre Rangel Marques (Setor de Pessoal) e Paulo Henrique Amaral Rody (Chefe do Setor Contabilidade), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

5.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

5.4. A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo com a Lei nº 8666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

10.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Rider Rodrigues Pontes**  
UNICON – União Contábil Ltda.

\_\_\_\_\_  
**Carla Cristina Tasso**  
Presidente do CRCES

Vitória, 31 de janeiro de 2020.

### TERMO DE JUNTADA

Para atender o Parecer Jurídico nº 07/2020, nesta data procedemos à juntada dos seguintes documentos:

1. Certidões Negativas (fls. 53/55);
2. Termo de Referência nº 02/2020 corrigido (fls. 56/60);
3. Minuta contrato 07/2020 corrigida (fls. 61/62);
4. Com relação ao item 20 do Parecer nº 07/2020, esclarecemos que o Setor de Contabilidade já se manifestou à fl. 32-verso.



Juçara Brito Camargo  
Setor de Gestão de Contratos do CRCES



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

### DESPACHO

Senhora Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para ratificação da dispensa de licitação, nos termos do que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 31 de janeiro de 2020.

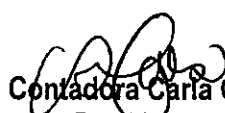


Vanessa Covre Rangel Marques  
Setor de Pessoal

Com base na instrução processual, RATIFICO a dispensa de licitação e determino a contratação da empresa UNICON UNIÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 27.543.347/0001-37, para contratação de serviços na área trabalhista e previdenciárias ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com valor total de **R\$ 16.940,00** (dezesseis mil novecentos e quarenta reais), com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 31 de janeiro de 2020.



Contadora Carla Cristina Tasso  
Presidente do CRCES

e Pavimentação de Trechos das Ruas Vitor dos Santos, Maria do Nascimento, Rosental Oliveira, Bairro 1º de Maio, neste Município. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Valor: R\$ 235.013,59 (duzentos e trinta e cinco mil, treze reais e cinquenta e nove centavos).

**Dotações Orçamentárias:** UG 19 - Secretaria Municipal de Obras - UO 25.02 - Coordenação de Obras - 15.0451.2509.1.012 Infraestrutura nos Bairros da Região III - NR 1028 - 4.4.90.51 Obras e Instalações - Fonte 1001 - Tesouro - NR 1029 - 4.4.90.51 Obras e Instalações - Fonte 1530 - Royalties do Petróleo. Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 06/02/2020. WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Obras - Respondendo

Protocolo 560874

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018. PROCESSO Nº 54.428/2017. DAS PARTES:** PMVV X INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA - ADRA. **Do objeto:** Reajuste em 7,68% e a Prorrogação do Termo. **Do Valor Global:** R\$ 999.225,40 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). **Do prazo:** a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. SEMAS/PMVV

Protocolo 560845

Câmaras

Afonso Cláudio

CONTRATO Nº 001/2020

**Contratante:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.  
**Contratado:** Jorge Pianzoli & Irmão Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível visando atender os 02 (dois) veículos oficiais.

**Valor Unitário:** R\$4,84 (por litro)

**Valor Total:** R\$48.400,00

**Prazo:** 31/01/2020 a 31/12/2020.

Nilton Luciano de Oliveira

Presidente

Protocolo 560759

Governador Lindenberg

**RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 000266/2019

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL  
**CONTRATADA:** A. Rodrigues Soluções e Serviços ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional e impressora para

atender às necessidades desta Câmara Municipal durante exercício de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DOT.**

3.3.90.39.0.0.0

Governador

05.02.2020.

**ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 560966

**RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 000265/2019

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

**CONTRATADA:** Rayanne Chieppe

Oliva MEI

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração dos computadores e impressoras desta Câmara Municipal durante o exercício de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DOT.**

3.3.90.39.0.0.0

Governador

05.02.2020.

**ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 560975

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 000267/2019

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

**CONTRATADA:** J & J Telecomunicações LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de internet banda larga de 10 mbps de download e 5 mbps de upload para esta Câmara Municipal durante exercício de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DOT.**

3.3.90.39.0.0.0

Governador

05.02.2020.

**ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 560983

**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 000291/2019

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL

**CONTRATADA:** João Roza Dias ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee break aos servidores desta Câmara Municipal durante exercício de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.501,00 (cinco mil quinhentos e um reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DOT.**

3.3.90.30.0.0.0

Governador

05.02.2020.

**ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 560989

Marilândia

**1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020**

PROCESSO: 219/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível - gasolina comum - para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia-ES, por seu Pregoeiro Substituto, designado pela portaria 004, de 21 de Janeiro de 2020, torna pública a seguinte retificação ao Edital Pregão Presencial 002/2020, para fins de alterar a data e o horário da sessão destinada as participações dos interessados ao certame, sendo esta transferida do dia 14 de fevereiro de 2020 para o dia 19 de fevereiro de 2020 com início às 14 horas, cujas alterações referente ao edital estão a seguir elencadas:

No tópico 5. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES, o subitem 5.1 e 5.2 passam a vigorar com a seguinte redação: **5.1.** O pregão terá início às 14h (quatorze horas) do dia 19 de fevereiro de 2020.

**5.2.** Até o dia 19 de fevereiro de 2020, às 13h50, o protocolo geral da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, receberá os envelopes (PROPOSTAS e HABILITAÇÃO) referente a este Pregão.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Marilândia-ES, 05 de Fevereiro de 2020

Marcio Paier

Pregoeiro Substituto

Protocolo 560917

Entidades Federais

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**Ratificação Dispensa de Licitação**

Proc. ADM Nº 2020/000193

**Objeto:** Contratação de serviços na área trabalhista e previdenciária para o CRCES.

**Contratada:** UNICON UNIÃO

CONTÁBIL LTDA.

CNPJ nº 27.543.347/0001-37

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

Valor: R\$ 16.940,00

Prazo: 10/02/2020 a 09/02/2020

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2020.

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente do CRCES

Protocolo 560728

**Pregão Presencial nº 11/2015 5º Aditivo Contratual**

**CONTRATADA:** SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CNPJ nº 02.403.281/0001-59

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completo, para os funcionários do CRCES.

**MOTIVO:** - Alteração do quantitativo de funcionários/ dependentes de 66 para 47; - Reajuste de 7,3%;

- Prorrogação do contrato de 01/02/2020 a 31/01/2021.

**VALOR ESTIMADO ANUAL:** R\$ 226.940,52

**DOTAÇÃO:** 6.3.1.1.01.03.003

Vitória-ES, 27 de janeiro de 2020.

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente do CRCES

Protocolo 560729

**Extrato Aditivo Contratual CRCES**

**ESPÉCIE:** 7º Termo Aditivo ao contrato locação imóvel para Delegacia de Cachoeiro de Itapemirim.

**CONTRATADO:** JOÃO MARCOS MAGNAGO.

CPF nº 379.942.207-20.

**MOTIVO:** Prorrogação do contrato de 01/02/2020 a 30/06/2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.500,00

**DOTAÇÃO:** 6.3.1.3.02.01.027

Protocolo 560799

**Conselho Regional de Farmácia**

**Edital de Convocação**

**Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES**

O Presidente do CRF/ES convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, para assumir o cargo de Farmacêutico I, conforme apresentado abaixo, referente o Edital de Homologação publicado em 29/01/2020, para comparecer na sede do CRF/ES, na Avenida Anísio Fernandes Coelho, 104 - Jardim da Penha - Vitória/ES no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento do AR, para assunção do Cargo.

**Cargo:** FARMACÊUTICO I - Cachoeiro de Itapemirim/ES

**Classificação:** 01

**Nome do Candidato:** KEZIA

SANTOS CARDOSO

**Dt Nasc.:** 20/09/1988

**Nota:** 93,50

**Cargo:** FARMACÊUTICO I - São Mateus/ES

**Classificação:** 01

**Nome do Candidato:** RAFAEL

**CONTRATO Nº 07/2020 – PROCESSO ADM Nº 193/2020**

Origem: Dispensa – art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRES E A EMPRESA UNICON UNIÃO CONTÁBIL LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES,** Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES-010553/O, de acordo com a Ata nº. 1609 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

**CONTRATADA: UNICON – UNIÃO CONTÁBIL LTDA.,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.543.347/0001-37, estabelecida na Rua Graciano Neves, 230, Centro – Vitória – ES, representada por seu sócio, Senhor Rider Rodrigues Pontes, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 172258-SSP-ES e CPF (MF) n.º 125.515.707-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes: enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área trabalhista e previdenciárias ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta contratação independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:**

2.1. O valor do serviço está descrito na proposta apresentada e transcrito na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD. ESTIMADA ANUAL FUNCIONÁRIOS | VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$ | QTD. ESTIMADA ANUAL ESTAGIÁRIOS | VALOR POR ESTAGIÁRIO R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária para o CRCES. | 32                               | R\$ 40,00                 | 01                              | R\$ 25,00                | R\$ 1.305,00              | R\$ 16.940,00            |

2.2. Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas ou indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de

acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

2.3. O preço é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrão às contas dos recursos  
**6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

5.2. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Vanessa Covre Rangel Marques (Setor de Pessoal) e Paulo Henrique Amaral Rody (Chefe do Setor Contabilidade), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

5.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

5.4. A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo com a Lei nº 8666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

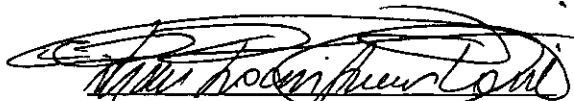
10.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de fevereiro de 2020.



**Rider Rodrigues Pontes**  
UNICON – União Contábil Ltda.



**Carla Cristina Tasso**  
Presidente do CRCES